

**PROJETO DE LEI Nº 41, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

Cria o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS – Centro de Referência Assistencial Social - e altera a Lei Municipal n.º 296, de 17 de maio de 2005, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte cargo:

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | Nº DE CARGOS | Padrão/ Nível  | Valor CC     | Carga Horária |
|------------------------------------|--------------|----------------|--------------|---------------|
| Coordenador do CRAS                | 01           | CC 05 ou FG 05 | R\$ 2.424,33 | 40 h semanais |

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Coordenador do CRAS são as seguintes:

**CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador do CRAS.**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas por meio do CRAS – Centro de Referência Assistencial Social. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Assim, recomenda-se que seja um profissional com funções exclusivas. Se este profissional tiver de articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem, e, ainda, trabalhar direto com as famílias haverá uma sobrecarga de funções e, conseqüentemente, uma queda na qualidade dos serviços prestados, o que

justifica a impossibilidade do coordenador ser da equipe técnica. Sendo assim, o coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) *Horário: 40 horas semanais.*

b) *Outras: o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.*

**RECRUTAMENTO:** Cargo em Comissão.

**Art. 3.º** Inclui-se no art. 2º da Lei n.º 296, de 17 de maio de 2005, o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS, lotado no CC-05.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Assistência Social.

**Art. 5.º** As disposições da presente lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

**JORGE LUIZ AGAZZI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 41, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação do Poder Legislativo o presente projeto de lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, com o objetivo de criar o cargo em comissão de Coordenador do CRAS, a ser lotado em Cargo de Comissão, CC-05.

A criação do cargo em comissão tem o intuito de regulamentar o cargo de Coordenador do CRAS na estrutura administrativa do Município de Mato Castelhanos.

O CC, titular do cargo, terá como atribuições realizar a coordenação dos serviços e programas realizados pelo CRAS, destacando-se como principais atribuições: Articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas por meio do CRAS – Centro de Referência Assistencial Social. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Assim, recomenda-se que seja um profissional com funções exclusivas. Se este profissional tiver de articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem, e, ainda, trabalhar direto com as famílias haverá uma sobrecarga de funções e, conseqüentemente, uma queda na qualidade dos serviços prestados, o que justifica a impossibilidade do coordenador ser da equipe técnica. Sendo assim, o coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

Como já existe o cargo de Coordenador do CRAS no quadro efetivo, mas não há servidor efetivo aprovado em Concurso Público, a atual servidora que ocupa a sua titularidade é contratada por tempo determinado e de forma emergencial, situação que precisa ser regularizada na estrutura administrativa.

O presente projeto de lei tem este objetivo ao possibilitar a nomeação de servidor para ocupar Cargo em Comissão na Coordenação do CRAS.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 22 de outubro de 2019.

**JORGE LUIZ AGAZZI**  
PREFEITO MUNICIPAL